



**APROVADO**  
Em. 30/09/2021

**MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**PROJETO DE LEI N. 018/2021**

Altera a Lei Municipal nº 590/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º e o respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 590/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, como também, os valores de recursos próprios, destinados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, para realizar a aquisição e doação de fardamento e material escolar individual, a serem destinados exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para fins desta lei, compreende-se como fardamento escolar a vestimenta padrão da rede pública municipal de ensino, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, e como material escolar o conjunto de objetos necessários ao aluno durante a aula, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, dentre outros que se fizerem necessário.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca, 23 de setembro de 2021.

---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*



**MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**À Assembleia Legislativa Municipal**

**Exposição de motivos para fins de aprovação do projeto de lei N. 018/2021**

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,  
Ilustres Vereadores.**

1. O presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 590/2021, a fim de acrescentar, à redação original, a possibilidade de se utilizar também de recursos próprios, destinados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para aquisição do fardamento e material escolar da rede pública municipal de ensino.
2. Tal alteração se mostra vital para que a aquisição de fardamento e material escolar através de recursos próprios possa fazer parte dos índices de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
3. Pelos motivos expostos, entendemos ser de grande importância o presente projeto de lei, razão pela qual, solicito aos nobres pares a sua aprovação, bem como que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Itapororoca, 23 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*